



Lei N° 1.272/99

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista o PROGRAMA MUNICIPAL DA CASA PRÓPRIA - PROMUCASA - visando dotar os cidadãos de baixa renda, aqui domiciliados, das condições necessárias para a construção de seu imóvel residencial.

Art. 2º - O Poder Executivo, desde que visando atingir o objetivo do Programa instituído pela presente lei, poderá firmar convênios com outros organismos governamentais, de quaisquer esferas de governo, sejam estaduais ou federais.

Art. 3º - O Município, dentro da sua competência, desenvolverá esforços para que os interessados de participação no Programa, instituído pelo art. 1º da presente Lei, possam, de forma desburocratizada, participar de programas outros lançados por instituições de crédito, ou mediante mutirão que envolva na sua efetivação a sociedade organizada, que visem sempre a construção da casa própria.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, às pessoas selecionadas pelo Programa PRÓ-CASA, da Caixa Econômica Federal - CEF, bem como para programas assemelhados, que visem à construção de moradias para pessoas comprovadamente domiciliadas neste Município, que não possuam outro imóvel residencial, lotes encravados no Loteamento Coripós, pertencente ao patrimônio público municipal.



Art. 5º- As doações de que trata a presente lei, se efetivarão mediante termo apropriado de escritura pública, constando do referido prazo de 02 (dois) anos para a conclusão da construção, bem como de 01 (um) ano para o início das obras, e conterá ainda cláusula de reversão ao patrimônio do Município do bem doado, se descumpridas as exigências aqui estipuladas, ou se dada ao imóvel, destinação diversa, sendo vedada, ainda, a alienação do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, ou conforme o caso, enquanto ainda não quitado o financiamento com a instituição concedente do crédito para a construção.

Art. 6º- As despesas decorrentes das escriturações das doações autorizadas nesta lei, correrão por conta dos respectivos donatários.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 1999

LEANDRO RODRIGUES DUARTE
- Prefeito Municipal -